

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP

COMUNICADO - COMAS - SP Nº 91/2016

Publicado no DOC em 01/06/2016 – Página 68 – Não substitui a publicação oficial

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA QUE EM REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24 DE JUNHO DE 2016, MANIFESTA SEU APOIO A NOTA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS EM DEFESA AOS AVANÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E CONTRÁRIO A QUALQUER RETROCESSO QUE FRAGMENTE E ENFRAQUEÇA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS GARANTIAS.

CARLOS NAMBU
Presidente
COMAS-SP

Nota Pública do CNAS em Defesa da Política de Assistência Social

A plenária do Conselho Nacional de Assistência Social, em sua 243ª Reunião Ordinária no dia 19 de maio de 2016, cujos membros representam trabalhadores (as), usuários (as), entidades e organizações e gestores da política pública de assistência social, considerando o atual cenário brasileiro e suas repercussões para o Sistema Único de assistência Social, criado pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, vem a público se manifestar em defesa dos direitos socioassistenciais garantidos por essa Lei, e nesse sentido expõe:

A Política Pública de Assistência Social compõe junto com a Saúde e a Previdência Social o Sistema de Seguridade Social Brasileiro estabelecido na Constituição Federal de 1988. Fruto de diversas ações e mobilizações de trabalhadores (as), usuários (as), entidades e gestores da política pública de assistência social em 2001 em todo o território nacional foi promulgada a Lei 12.435/2011, que estabeleceu o sistema único de gestão dessa política o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nesse sentido defendemos a continuidade e manutenção do estabelecido nesse marco legal principalmente no que se refere ao Comando Único e Descentralizado dessa Política em todas as esferas do governo.

A Lei 12.435 de 2011 estabelece o modelo de gestão compartilhada entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) regidos pelo pacto federativo. Os resultados alcançados por esse modelo de gestão revelam a eficiência, efetividade e eficácia do SUAS em prol da redução da pobreza e da miséria de milhares de brasileiros (as) em situação de vulnerabilidade social. Todos os indicadores sociais (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - ESTADIC) do Brasil tiveram melhoras significativas com a materialização do SUAS.

Essa Lei no seu artigo 30 (Conselhos, Fundos e Planos) garante o exercício do Controle Social cujo modelo de gestão viabilizou a atuação dos Conselhos de Assistência Social em todo o território nacional na defesa do exercício democrático dessa Política Pública.

Com a promulgação da Lei do SUAS nº 12.435/2011 conseguimos romper com o paternalismo, assistencialismo, primeiro damismo e outras práticas que em

nada são coerentes com a Política Pública, garantidora de direitos e de responsabilidade do Estado, como previsto na Constituição de 1988;

Nesse sentido, defendemos:

1- A garantia da oferta de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, a oferta integral dos serviços, benefícios, programas e projetos, a manutenção e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento dessa Política (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS) como previsto na PNAS, Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 - NOB/SUAS 2012;

2- O reconhecimento da obrigatoriedade dos recursos orçamentários vinculados ao SUAS para oferta de serviços, benefícios e programas da Política de Assistência Social;

3- A participação da população nos espaços de controle social em todos os níveis de governo;

4- A manutenção da cobertura ampla do Programa Bolsa Família de 25% da população atingida por precarização e privações significativas que ameaçam a sua dignidade humana;

5- A defesa dos direitos de renda e autonomia afiançados pela Política Nacional de Assistência Social e garantidos pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC e manutenção da sua vinculação ao valor do salário mínimo, conforme previsto na Constituição Federal de 1988;

6- O fortalecimento da institucionalização da vigilância socioassistencial no SUAS, bem como manutenção e fortalecimento do Cadastro Único como instrumento de diagnóstico de territórios e de planejamento dos serviços e ampliação da cobertura da proteção;

7- O cumprimento do estabelecido no II Plano Decenal 2016-2026, construído com a participação de trabalhadores (as), usuários (as), entidades e gestores da política pública de assistência social na X Conferência Nacional de Assistência Social e aprovado por meio da Resolução CNAS Nº 7/2016 de 18 de maio de 2016.

Nesse sentido, o controle social e a Política Pública de Assistência Social devem ser fortalecidos e consolidados como sistema público que garanta proteção social e amplie direitos na direção de um Brasil mais justo.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS